



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Nova Dimensão		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Nova Dimensão, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Angélica Monteiro		
<b>SPU N° 06362856-2</b>	<b>PARECER N° 0056/2008</b>	<b>APROVADO: 13.02.2008</b>

## I – RELATÓRIO

Patrícia Briano Canedo, diretora do Colégio Nova Dimensão, instituição pertencente à rede particular de ensino e credenciada pelo Parecer nº 0474/2004-CEC, com CNPJ nº 005.478.257/0001-77, com sede na Avenida Edílson Brasil Soares, 2265, Edson Queiroz, CEP: 60.834-220, nesta capital, mediante o processo nº 06362856-2, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente desse Colégio é formado por treze professores habilitados na forma da lei. Maria Luiza Nogueira, devidamente habilitada, Registro nº 11.686/2006/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- ficha de identificação do Colégio;
- CNPJ;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- regimento escolar – 1ª versão;
- projeto pedagógico para a educação infantil;
- fotografias da instituição;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação;
- cópia do Parecer nº 474/2004/CEC;
- ficha de informação escolar;
- regimento escolar- 2ª versão;
- mapa curricular.

Pelas fotografias apresentadas, a instituição, apresenta instalações, modernas, com amplos espaços necessários ao desenvolvimento da proposta pedagógica, com ambientes acolhedores, iluminados e equipados e todos os departamentos exigidos para o desenvolvimento de suas ações educativas.

A proposta pedagógica para a educação infantil propõe trabalhar o desenvolvimento integral das crianças com o apoio das famílias, tendo como referência as etapas do desenvolvimento infantil, com vistas à construção da autonomia, à inserção social, à ampliação das experiências e à construção e ampliação do conhecimento, através da participação de todos. A instituição desenvolve também a metodologia e a filosofia pedagógica, baseando-as em um sistema de valores essenciais à formação integral do indivíduo.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Digitador: Suelli  
Revisor: JAA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0056/2008

Na educação infantil a avaliação ocorrerá mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção.

Por ocasião da vigência do Parecer anterior, a instituição realizou algumas melhorias na sua estrutura física, como: construção de duas piscinas, dezesseis salas, auditório, sala de psicomotricidade e *ballet*, ginásio poliesportivo, área de lazer, com parques, bosque e horta, anfiteatro, brinquedoteca, revitalização da fachada e reforma na portaria.

Referida instituição apresenta relativo acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, etc.

O regimento escolar foi reelaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

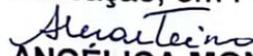
## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo recredenciamento do Colégio Nova Dimensão, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

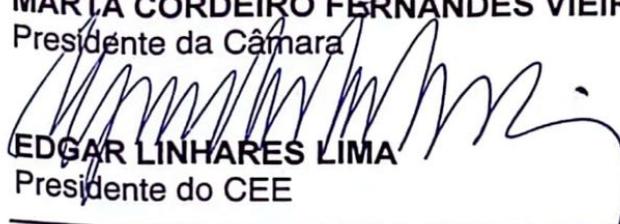
## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2008.

  
**ANGÉLICA MONTEIRO**  
Relatora

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Digitador: Sueli  
Revisor: JAA